



IFORMES DA CATEGORIA

FEIRA DE SANTANA/BA

VIGILANTES ELEGEM A NOVA DIRETORIA DO SINDVIGILANTES/FEIRA



Quatrocentos e trinta votos dos quatrocentos e trinta e cinco votantes (430-435) que acorreram às urnas na eleição para a Diretoria do SINDVIGILANTES/FEIRA, sufragaram a Chapa 1 e reelegeram O Vigilante Juraci Mendes para um segundo mandato a frente do Sindicato dos Vigilantes de Feira de Santana. A eleição foi realizada nesta segunda e terça-feira, 16 e 17 de dezembro.

A Diretoria eleita mantém a base da atual gestão, com a inclusão de novos companheiras e companheiros e o compromisso de lutar por um Sindicato de luta e de defesa intransigente dos direitos e conquistas da categoria. A CNTV parabeniza e deseja muitas lutas e conquistas a toda a diretoria.

FONTE: CNTV

RESUMO:

Campanha Salarial Espírito Santo

SINDSEG-GV/ES

Um novo sindicato para um novo tempo



Tel. Tel. 27 - 3222-5940 / 3222-5341

Reajuste salarial acima da inflação.

O índice do INPC tá em 4,84% o reajuste foi de 6,29%.

Ticket alimentação nas férias foi mantido sem condicionantes. 600,00 reais.

Ticket alimentação 45,00 por dia trabalhado. desconto do PAT em 10%,

O reajuste do plano de saúde completo esse ano e de 17% e as empresas vão continuar pagando. mantemos o plano de saúde completo pago 100% pelas empresas.

Plano odontológico custeado pelas empresas.

Cláusula de atualização do curso. (Reciclagem)

Voltamos a regra dos 5 dias corridos de segunda à sexta-feira, com pagamento da alimentação direta no curso. Café da manhã, almoço e café da tarde.

Terá a opção do Vigilante escolher, caso o Vigilante optar em fazer a reciclagem exclusivamente nas folgas irá receber 500,00 reais de abono.

Mantemos o auxílio familiar ao trabalhador custeado pelas empresas.

Importante ressaltar que o Estado do Espírito Santo, representa somente 2% Da segurança privada no Brasil.

FONTE: SINDSEG GV/ES

Previsão de receita do FGTS para 2025 é de R\$ 55,1 bilhões

Em reunião do CCFGTS, conselheiros também aprovaram o reequilíbrio econômico-financeiro do Porto Maravilha



Foto: Alexandre Silva / MTE

O Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CCFGTS) aprovou nesta terça-feira (17) a meta orçamentária de 2025 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A previsão é de uma receita de R\$ 55,1 bilhões e despesas de R\$ 41,3 bilhões, superando os valores de 2024 (R\$ 49 bilhões de receita e R\$ 35,5 bilhões de despesas). Também foi

autorizado o resgate de R\$ 3 bilhões das contas do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), que deverão ser reinvestidos em outros ativos.

A reunião foi presidida pelo secretário-executivo do MTE, Francisco Macena. Ele ressaltou que o lucro total de R\$ 23,4 bilhões, referente ao ano passado, foi o maior em 58 anos de história do Fundo. Com isso, em 2024, foram distribuídos R\$ 15,2 bilhões a 130,8 milhões de cotistas.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentou um relatório sobre os recursos recuperados em 2024 da dívida ativa do FGTS. Foram recuperados R\$ 1,1 bilhão, superando a meta de R\$ 760 milhões para este ano. A meta para 2025 é de R\$ 1 bilhão. Em 2023, a meta foi de R\$ 425 milhões e foram recuperados R\$ 689,9 milhões. A PGFN tem superado as metas de arrecadação das dívidas do FGTS.

O CCFGTS aprovou o pré-acordo assinado em outubro, em cerimônia no Palácio do Planalto, que assegura medidas para alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro da operação que resultou na desapropriação do terreno do antigo Gasômetro, na região do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro. Essa operação financeira faz parte do Fundo de Investimento Imobiliário (FII) do Porto Maravilha, do qual o FGTS é o único cotista. Esse termo de conciliação terá eficácia somente com a aprovação do projeto de lei complementar e após a anuência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Curador do FGTS.

Na reunião, Francisco Macena ressaltou que acompanhou de perto a negociação. “Conseguimos um acordo que recupera o valor da negociação do terreno adquirido pelo Fundo em 2014”, disse o secretário-executivo. Outros conselheiros elogiaram o pré-acordo, que recupera o valor de venda do terreno onde o Flamengo deverá construir um estádio.

FII/Porto Maravilha - Com as negociações, o Clube de Regatas do Flamengo obteve a posse do terreno onde planeja construir seu futuro estádio. O Flamengo arrematou o terreno em um leilão pelo valor de R\$ 138,1 milhões. No entanto, a Caixa Econômica Federal (CEF), que administra o Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha e detinha o terreno, contestou o resultado. A CEF ingressou com um mandado de segurança na Justiça, alegando que o edital do leilão teria favorecido o Flamengo e que o valor pago estava abaixo do esperado. Para evitar o prolongamento das discussões judiciais, as partes buscaram a mediação via a Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), que conduziu o acordo.

A primeira parte do acordo prevê que o Flamengo fará um pagamento complementar para assegurar a propriedade. Com a negociação, a CEF, a Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha, o Ministério do Trabalho e Emprego, representando o Fundo FGTS, o município do Rio de Janeiro, o Clube de Regatas do Flamengo e a Companhia Carioca de Parcerias de Investimento (CCPAR) se comprometem a assinar, em 60 dias, o termo definitivo de conciliação, que funcionará como aditivo ao instrumento particular de transação firmado em agosto de 2023.

FONTE: MTE

TST reafirma que Covid-19 é uma doença relacionada ao trabalho

A Covid-19 é uma doença relacionada ao trabalho. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou a conclusão de instâncias anteriores e rejeitou o recurso de uma instituição de Alfenas (MG) contra a condenação ao pagamento de R\$ 30 mil de indenização à filha de uma auxiliar de enfermagem que morreu em decorrência da doença



Apesar de a mulher não ter contato direto com pacientes contaminados, o ambiente do hospital já era considerado infeccioso

Na ação, a filha da auxiliar de enfermagem relatou que a mãe trabalhava no hospital desde 1998 e morreu em outubro de 2020, aos 48 anos. Ela tinha diabetes, obesidade, hipotireoidismo, anemia e hipertensão, mas não conseguiu ser afastada do trabalho. No fim de setembro de 2020, ela começou a sentir cansaço e falta de ar e, menos de dez dias depois, foi internada por complicações da Covid-19.

O hospital, em sua defesa, alegou que não atendia diretamente aos pacientes com Covid-19, que eram encaminhados para o hospital de referência local, e que não havia aglomeração no ambiente de trabalho. Ele negou, assim, que ela tivesse sido necessariamente contaminada na sua atividade profissional, pois não havia prova nesse sentido.

Mais de 40 empregados se contaminaram

A sentença de primeiro grau registrou que o hospital tinha grande movimentação e, embora não fizesse atendimento direto de pacientes com Covid-19, não havia como afastar a presunção de que inúmeros deles passaram pelo local. Segundo a juíza, a auxiliar de enfermagem morreu no início da pandemia no Brasil, quando “o país vivia um momento de caos”.

O preposto do hospital admitiu que, naquela ocasião, 40 empregados haviam sido contaminados. “Portanto, há a possibilidade concreta de que a doença que vitimou a trabalhadora tenha sido adquirida no ambiente de trabalho, em contato direto com colegas de trabalho e pacientes”, concluiu a juíza ao condenar o hospital a pagar R\$ 150 mil de indenização à filha.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve essa conclusão e acolheu o recurso do empregador apenas para reduzir a condenação para R\$ 30 mil.

No recurso ao TST, o hospital insistiu na tese da ausência de comprovação de culpa pela morte da empregada. Mas o relator, ministro Alberto Balazeiro, observou que essa tese vai contra as premissas fáticas registradas pelo TRT-3, que não podem ser revistas no TST por causa da Súmula 126. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de comunicação do TST.

FONTE: CONJUR

Em 2025 haverá ajuste na idade para pedir aposentadoria

Regras de cálculo de benefício e de transição (50% e 100%) não vão mudar. Confira o que vai valer no próximo ano



As regras e a forma de cálculo para aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no próximo ano não vão mudar. No entanto, as regras de transição impostas pela Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, passarão por ajuste na idade para os segurados que já estavam filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O ajuste da idade será feito na aposentadoria por tempo de contribuição - transição por idade, que a cada ano acrescenta 6 meses até atingir a idade de 62 anos para mulher e 65 anos para o homem. No ano de 2025, a idade mínima para a mulher será de 59 anos e 30 anos de tempo de contribuição, e, para o homem, de 64 anos e 35 anos de tempo de contribuição.

No entanto, a regra de transição do pedágio de 50% não precisa da idade mínima. Já a transição de 100% tem a idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens. Essas duas regras não sofrerão o ajuste anual. Todas as normas trazidas com a Reforma da Previdência de 2019 podem ser conferidas no site do INSS.

Simulação de aposentadoria

Saber quanto tempo falta para aposentar e as exigências para pedir o benefício é simples: basta acessar o aplicativo ou site Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>) e fazer a simulação de aposentadoria.

Para este acesso é necessário ter login e senha, tanto na página do INSS na internet quanto no aplicativo, que pode ser baixado

gratuitamente no celular (sistemas Android e iOS). A ferramenta disponível no Meu INSS leva em consideração as diferentes regras de idade e tempo de contribuição. Ao clicar na seta lateral de cada modalidade, é possível ver os detalhes dessas regras.

É importante destacar que a simulação feita no Meu INSS não garante direito à aposentadoria. Isso ocorre porque algumas informações podem não ter sido incluídas ou ter sido alteradas durante o processo. Ao solicitar o benefício, o INSS pode pedir que os segurados apresentem outros documentos para comprovar os períodos de trabalho e de contribuição, são eles que fazem diferença na aposentadoria. Portanto, é importante conferir o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e verificar se os registros estão corretos.

OCNIS é o principal documento dos segurados. Nele estão as entradas e saídas em empresas ou órgãos públicos, contribuições, licenças, afastamentos. Ou seja, toda vida laboral do segurado é registrada nesse documento.

Como usar a ferramenta no computador e no celular

Simulação no computador

- Entre no site meu.inss.gov.br e digite seu CPF e senha. Caso não tenha senha, cadastre uma;
- Vá em “Serviços” e clique em “Simular Aposentadoria”
- Confira as informações que aparecerão na tela. O site vai mostrar sua idade, sexo e tempo de contribuição, além de quanto tempo falta para aposentadoria, segundo cada uma das regras em vigor

Simulação no celular

- Baixe o aplicativo Meu INSS (disponível para Android e iOS)
- Se necessário, clique no botão “Entrar com gov.br” e digite seu CPF e senha. Caso não

tenha senha, cadastre uma

- Abra o menu lateral (na parte superior esquerda) e clique em “Simular Aposentadoria”
- Cheque as informações que aparecerão na tela. O site vai mostrar sua idade, sexo e tempo de contribuição, além de quanto tempo falta para a aposentadoria, conforme as regras em vigor
- Caso precise corrigir algum dado pessoal basta clicar no ícone de lápis (à direita)

OBS: Para salvar o documento com todos esses dados clique em “Baixar PDF”

CONFIRA O QUE MUDA

Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra de pontos

Necessidade de possuir tempo mínimo de contribuição e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem.

Tempo de contribuição mínimo

Mulher - 30 anos

Homem - 35 anos

Somatório da idade e do tempo de contribuição

Mulher - 92 pontos em 2025

Homem - 102 pontos em 2025

Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra da idade mínima com acréscimo progressivo + tempo de contribuição

É preciso ter tempo mínimo de contribuição e idade mínima. A idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir o limite de 62 anos para mulher e 65 anos para homem.

Tempo de contribuição mínimo

Mulher - 30 anos

Homem - 35 anos

Idade mínima

Mulher - 59 anos em 2025

Homem - 64 anos em 2025

Aposentadoria do professor – Regra de pontos

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição em efetivo exercício da função de magistério e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição. A pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem.

Tempo de contribuição mínimo como professor

Mulher - 25 anos

Homem - 30 anos

Somatório da idade e do tempo de contribuição

Mulher - 87 pontos em 2025

Homem - 97 pontos em 2025

Aposentadoria do professor – Regra da idade mínima com acréscimo progressivo + tempo de contribuição

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição em efetivo exercício da função de magistério e uma idade mínima. A idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir o limite de 57 anos para mulher e 60 anos para homem.

Tempo de contribuição mínimo como professor

Mulher - 25 anos

Home - 30 anos

Idade mínima

Mulher - 54 anos em 2025

Homem - 59 anos em 2025

VEJA O QUE NÃO MUDA

Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra da idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 100%

Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Idade mínima

Mulher - 57 anos

Homem - 60 anos

Tempo de contribuição mínimo

Mulher - 30 anos

Homem - 35 anos

Pedágio

Mulher - 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 30 anos de contribuição

Homem - 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 35 anos de contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra do tempo de contribuição mínimo com pedágio de 50%

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Tempo de contribuição mínimo

Mulher - 30 anos

Homem - 35 anos

Pedágio

Mulher - 50% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 30 anos de contribuição

Homem - 50% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 35 anos de contribuição

FONTE: INSS - Martha Imenes/Ascom

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF